



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 039

TRATA DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores do Município da seguinte forma: 45% (quarenta e cinco por cento) para os integrantes do Grupo II - Atividades Operacionais e de Administração Geral - OAG e Grupo IV - Transportes e Serviços Auxiliares - TSA, 51% (cinquenta e um por cento) para a Categoria Funcional de Professor I, 35 (trinta e cinco por cento) para os demais integrantes do Grupo III - Magistério - MAG e, 30% (trinta por cento) para as demais Categorias Funcionais, sobre os vencimentos do mês de agosto de 1993, a partir do dia 1º de setembro de 1993.

Artigo 2º - O reajuste de que trata o Artigo 1º, da presente Lei, abrangerá todos os servidores de Cargos de Provimento em Comissão, Estatutários e Celetistas.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei, terá seus efeitos retroativos ao dia 1º de setembro de 1993.

Morro Grande, 20 de setembro de 1993.

CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, na data supra.

ADÃO MOTA MARTINS
ASSESSOR ESPECIAL